

## **LEI Nº 2.559, DE 24 DE JUNHO DE 2005.**

"Dispõe sobre a criação da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIRINÓPOLIS – SAEQUI e contém outras providências"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, como entidade autárquica municipal, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIRINÓPOLIS**, com a sigla **SAEQUI**, na estrutura administrativa indireta, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos desta lei, com a finalidade de administrar, no que for de competência do Município, a execução dos serviços de distribuição de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

**Parágrafo Único** - Compete especificamente à Superintendência:

- a. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com Empresas e/ou organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- b. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- c. Ampliar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- d. Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto;
- e. Exercer, dentro dos limites legais, quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos;
- f. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas que regulam o assunto, no âmbito de suas atribuições;
- g. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os serviços de água e esgoto;

**Art. 2º** - A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis, que ora se cria, gozará de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais concedidos ao Município de Quirinópolis e às suas instituições.

**Art. 3º** - A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis, poderá ser extinta a qualquer tempo, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que venha a tornar-se prejudicial ao interesse público, ou se faça impossível a sua manutenção, revertendo seu patrimônio, no caso, à propriedade do Município.

**Art. 4º** - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades ou Empresas privadas, obedecendo a legislação que regula o assunto.

**Art. 5º** - A SAEQUI fica autorizada a firmar convênio específico com a SANEAGO para assegurar a continuidade dos empregos, serviços e o funcionamento do Sistema de

Abastecimento de água e esgoto, por período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias de operação.

**Art. 6º** - O patrimônio da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis será constituído:

- a. De todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários;
- b. Dos bens imóveis que lhe transferir o Município, ou outros órgãos federais e estaduais;
- c. Dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;
- d. Dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta lei, proceder à relação e a avaliação do acervo patrimonial pertencente ao Sistema de Água e Esgoto do Município de Quirinópolis para acerto de contas entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.

**Art. 7º** - Constituem receita da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis – SAEQUI:

- a. O produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes, diretamente, dos serviços de água e esgoto, tais como taxas de água e de esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, juros, etc;
- b. Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município;
- c. Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidas, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e/ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- d. Produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e. Produto da renda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários a seus serviços;
- f. Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual;
- g. De doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- h. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- i. Rendas, legados e doações;
- j. Outras receitas extraordinárias ou eventuais;
- k. Recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;
- l. Remuneração por serviços prestados;
- m. Outros valores eventualmente recebidos.

**Art. 8º** - A contabilidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis, obedecerá todas as normas de escrituração das entidades públicas, inclusive a fiscalização do Conselho Fiscal que será criado por ocasião da regulamentação desta Lei e finalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 9º** - A Superintendência Municipal de Água e Esgoto de Quirinópolis, será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual

administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Art. 10** - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência, os cargos a seguir especificados, com seus quantitativos e vencimentos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal:

**a) ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:**

**DIREÇÃO SUPERIOR:**

01 - **Superintendente Geral da SAEQUI**: Salário R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais;

01 - **Diretor Administrativo-Financeiro da SAEQUI**: Salário R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais.

01 - **Diretor de Operações da SAEQUI**: Salário R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais) mensais;

01 - **Assessor Jurídico da SAEQUI**: Salário R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais.

**§ 1º** - Para todos os cargos de provimento em comissão acima referenciados e constantes desta lei, poderá ser concedido gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sob o valor do vencimento do cargo.

**§ 2º** - O cargo de Diretor de Operações da SAEQUI é privativo de Engenheiro, com experiência em abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**§ 3º** - Os salários dos servidores da Superintendência Municipal serão majorados na mesma data, percentual e forma dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 11** - Até que se crie o Quadro Próprio Operacional do SAEQUI fica o Superintendente Geral autorizado a contratar, dispensada a licitação, via ato próprio do chefe do Executivo local, nos termos da Lei 8.666/93, os serviços de empresa especializada no ramo de tratamento e distribuição de água e esgoto sanitário, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, em caráter de excepcionalidade e de real interesse público.

**Art. 12** - É vedado á Superintendência conceder empréstimos e avais de quaisquer natureza ao Executivo Municipal ou a qualquer outra entidade ou pessoa.

**Art. 13** - O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei para o seu bom e fiel cumprimento, oportunidade em que se fará a classificação dos serviços de água e esgoto, definirá valores das tarifas e taxas, calculadas de forma que se possa expandir e manter o sistema em funcionamento e nunca superiores aos valores cobrados pela antiga Concessionária.

**§ 1º - VETADO**

**I – VETADO**

**II – VETADO**

**III – VETADO**

**IV – VETADO**

**V – VETADO**

**§ 2º – VETADO**

**§ 3º** - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá ainda a aprovação do regimento interno da Superintendência.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs. 2.085, de 23 de junho de 1995 e 2.087, de 18 de agosto de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis - Estado de Goiás aos 24 dias do mês de junho de 2005.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração